



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2024 às 10:50:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 96424/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000212024

Data da Publicação: 15/08/2024

Data da Assinatura: 02/08/2024

Data Final do Contrato: 02/08/2025

Valor Contratado: R\$ 29.929,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de bebedouros

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000013/2024

Contratado (Nome): 45.616.887 Jardenson Araujo da Silva

Contratado (CNPJ): 45.616.887/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	020943af690ccb42da241f65ae4f1008
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e5bd3d0d1ed0a1cc45a9d6567eae7b4a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	49d3db458f1dcc0b64a053ac0ec2fe68
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b1f748e07d2b5e7f34a68341c4c6e753
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	cbf188d61300b16fdc56326bbc166642

João Pessoa, 19 de Agosto de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001800/2024-0

Nº DO CONTRATO: 021/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: 45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.929,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA

ABRANTES

SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Dados: 2024.08.13 14:05:48
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001800/2024-0
Nº DO CONTRATO: 021/2024
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: 45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.929,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.03.122.5046.4216.449052.759
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/2024 - CSDP

RESOLUÇÃO CEDP Nº 002, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a **LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS** à eleição para o cargo de Conselheiro da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2024/2026, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/2024 - CSDP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Nº 134/2024, RESOLVE, para os efeitos do § 6º do art. 2º da referida Resolução, DIVULGAR a relação dos Defensores Públicos com inscrições **DEFINITIVAS deferidas**, abaixo listadas:

ORD.	Nº MATRÍCULA	NOME
01	780.096-7	ALINE MOTA DE OLIVEIRA
02	108.843-2	BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS
03	72.752-1	ELSON PESSOA DE CARVALHO
04	98.733-6	GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO
05	70.034-7	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS
06	780.054-1	MARCEL JOFFILY DE SOUZA
07	780.051-7	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO DE MORAIS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 021/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA 45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a empresa **45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.616.887/0001-85, localizada na Rua Engenheiro Nereu Barreira, nº 505, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, neste ato por seu Representante, **JANDERSON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-80, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001800/2024-0, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de bebedouros água garrafão de coluna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

Nº Item	Qtd.	Descrição	Valor unit	Valor total estimado
1	50	Bebedouro água garrafão de coluna, com compressor, com duas torneiras, material: plástico, tipo: elétrico, termostato frontal com controle gradual de temperatura.	R\$ 598,58	R\$ 29.929,00

1.3 - Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0003/2024 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor da contratação é de **R\$ 598,58 (Quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, pela unidade do bebedouro, perfazendo o valor total estimado de até **R\$ 29.929,00 (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos adquiridos, comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14902.03.122.5046.4216.449052.759 – Fundo Especial da Defensoria Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, ~~de 2021~~, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos ~~contratos~~.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA
ABRANTES

SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Dados: 2024.08.13 14:05:00 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Janderson Araújo Da Silva

45.616.887 JANDERSON ARAÚJO DA SILVA-ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

45 616 887

JARDENSON ARAUJO
DA

SILVA:4561688700018
5

Assinado de forma digital
por 45 616 887

JARDENSON ARAUJO DA
SILVA:45616887000185

Dados: 2024.08.09
09:52:07 -03'00'

Testemunha 2

Nome:

Doc: